



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/ PMF / SMDU / SESP / 2012 – ABRE INSCRIÇÕES
PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE CARRINHO DE COQUETÉIS E SUCOS
INDUSTRIALIZADOS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA A
TEMPORADA 2012/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Rua Felipe Schmidt, 881, fundos, Centro, Florianópolis, de acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e legislação vigente, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio de ambulantes, para as vagas remanescentes do processo seletivo, na modalidade que consta do **OBJETO** deste edital de credenciamento, para a temporada de 2012/2013 para as **PESSOAS FÍSICAS e MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

01 - OBJETO

1.1 - **COMÉRCIO AMBULANTE EM CARRINHO:** para venda de coquetéis e sucos industrializados.

02 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupados por particulares;

2.2 - As praias, o número de vagas, as datas dos sorteios e a localização das tendas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no ANEXO I, definidos pela SMDU/SESP;

2.3 - Poderão participar deste processo **SOMENTE PESSOAS FÍSICAS e MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;**

2.4 - Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida, deverão apresentar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

2.5 - É permitida uma só inscrição por requerente ou cônjuge e por empresa individual, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, neste e nos Editais 001, 002 e 004;

2.6 - A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO;**

2.7 - Todo manipulador de alimentos classificado pela SMDU/SESP, deverá providenciar Atestado de Saúde para obter o Alvará de Licença, devendo participar de treinamento específico oferecido pela Diretoria de Vigilância em Saúde ou empresas privadas licenciadas pela Vigilância Sanitária.

2.8 - Todo vendedor ambulante licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela SMDU/SESP;
- b) Documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) Declaração de participação em treinamento para ambulantes; e
- e) Uniforme para vendedores de alimentos: Camiseta de ambulante credenciado, e guarda-pó branco por cima da camiseta.

03 - DO PERÍODO DA LICENÇA

- 3.1 - Este edital de credenciamento tem validade para a temporada de 2011/2012;
- 3.2 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente edital de credenciamento será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 15 de dezembro de 2011 com término em 15 de março de 2012;
- 3.3 - Os alvarás somente serão liberados, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes;

04 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

4.1 - DA INSCRIÇÃO

- a) Os interessados deverão ingressar com PROCESSO a ser protocolado no período de **26 de novembro de 2012 a 07 de dezembro de 2012**, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, no PRÓ-CIDADÃO, localizado à Rua Arcipreste Paiva c/ Rua Tenente Silveira, 60, Centro, Florianópolis, SC, munido de toda a documentação exigida;
- b) As inscrições também poderão ser realizadas nas unidades do PRÓ-CIDADÃO da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses, Rio Tavares e do Continente no horário das 10h às 16h;
- c) A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento de taxa correspondente com comprovante in processo.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO

- a) Cópia do CPF e RG em nome do requerente, se PESSOA FÍSICA;
- b) Cópia do CNPJ, e **certificado da condição de empreendedor da atividade escolhida**, se MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- c) Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. A cópia do comprovante de residência deve conter carimbo do Pró-Cidadão de CONFERIDO COM O ORIGINAL ou ser autenticada em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;
- d) Os microempreendedores individuais deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser a conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: conforme consulta feita ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, para que a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais tenha validade no município de Florianópolis, ela deve ser requerida em três locais: junto ao Fórum Central (Centro/Fpolis), junto ao Fórum do Norte da Ilha (localizado na UFSC) e junto ao Fórum Distrital do Continente. As certidões devem ter validade máxima de três meses e não apresentar registros pendentes. Endereços: Fórum Central: Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Praça da Bandeira, Florianópolis, (telefone 48 3287 6518). Fórum do Norte da Ilha: Rua Desembargador Vitor Lima, nº 183, fundos, Campus da UFSC, Trindade, (telefone 3287 5000). Fórum Distrital do Continente, Rua São José, nº 300 - Estreito, (telefone 3287 5100). O requerente pontuará neste critério somente se apresentar as três certidões.

*** O requerente que não apresentar qualquer dos documentos da lista de documentação OBRIGATÓRIA, será excluído do processo seletivo para o credenciamento.**

4.2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

- a) Cópia de Certificado de Curso de Educação Ambiental, realizado em 2011 ou em 2012;
- b) Cópia de Certificado do Curso de Relações Humanas, realizado em 2011 ou em 2012;
- c) Cópia de Certificado do Curso de empreendedorismo, realizado em 2011 ou 2012;
- d) Cópia (frente e verso) de Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos constando os módulos cursados, com validade máxima de 2/dois anos. São aceitos cursos de extensão e cursos universitários com disciplinas que constem do Curso de Manipulação de Alimentos, desde que devidamente comprovado;
- e) Cópia(s) de documento(s) comprobatório de experiência no ramo de comércio ambulante objeto deste edital ou no ramo de comércio ambulante em outras atividades nos últimos cinco anos;
- f) Declaração de Credenciamento junto à AFLODEF ou demais entidades reconhecidas, para requerentes que tenham filhos ou dependentes portadores de Necessidades Especiais sob sua guarda, desde que comprovada a filiação ou a dependência, mediante certidão de nascimento ou cópia da sentença judicial;
- g) Declaração de Credenciamento junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos/AFLODEF comprovando a deficiência física do requerente acompanhado de Atestado Médico de Apto ao Trabalho;
- h) CNPJ para MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

4.3 - DO PAGAMENTO

- a) A participação dos interessados no objeto do presente edital de credenciamento, implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei Nº 007/97, bem como as taxas processuais.
 “Conforme Lei Complementar Federal, no. 128/2008, e Lei Municipal no. 8134/2010, ficará o empreendedor individual isento das taxas municipais por 1 ano.”

05 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

- 5.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, classificando os que atenderem as disposições do presente edital de credenciamento;
- 5.2 - A comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação, através das informações nas documentações prestadas no processo;
- 5.3 - Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas no **ANEXO I**, incluindo os deficientes físicos e idosos;
- 5.4 - No caso de empate de pontuação, será utilizado o critério de maior idade. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
- 5.5 - **Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:**

Documento(s) apresentado(s)	Pontuação
5.5.1 Cópia(s) de documento(s) comprobatório de experiência no ramo de comércio ambulante; NA MESMA ATIVIDADE OBJETO DESTA EDITAL / POR COMPROVANTE EM OUTRAS ATIVIDADES / POR COMPROVANTE	1,0 PONTO 0,5 PONTO
5.5.2 - Cópia de Certificado de Curso de Educação Ambiental (frente e verso) de 2011 ou 2012	1,0 PONTO
5.5.3 - Cópia de Certificado de Curso de Relações Humanas (frente e verso) de 2011 ou 2012	1,0 PONTO
5.5.4 - Cópia do Certificado de Curso de Empreendedorismo (frente e verso) de 2011 ou de 2012	1,0 PONTO
5.5.5 - Cópia de Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos (frente e verso) de 2011 ou de 2012	1,0 PONTO
5.5.6 - Declaração de Credenciamento de filho(s) ou dependente(s), portador(es) de necessidades especiais sob a guarda do requerente	1,0 PONTO
5.5.7 - Comprovante de empreendedor individual – CNPJ e estatuto da empresa	1,0 PONTO

5.5.8 - Demonstrativo de Débito da Fazenda Municipal de Florianópolis:

**SEM DÉBITO
COM DÉBITO**

1,0 PONTO

5.5.9 - Cópias das três Certidões de Antecedentes Criminais, conforme letra “e” do item 4.2.1:

0,0 PONTO

1,0 PONTO

Observações:

* Em cumprimento ao Artigo 8º, § Único da Lei 2496/86, 10% (dez por cento) das vagas (por praia) relativas às modalidades deste Edital de Credenciamento são destinadas às pessoas portadoras de deficiência física, devidamente credenciadas junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - AFLODEF, conforme documento a ser anexado ao processo de inscrição, acompanhado de Atestado Médico atualizado de apto ao trabalho.

* Em cumprimento ao Decreto Federal 5296/2004, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas às pessoas com mais de 60 (sessenta anos).

* Para critério de arredondamento das vagas para deficientes e idosos, será arredondado para o número inteiro acima quando a casa decimal do coeficiente for superior a “5” cinco. (Coeficiente = nº vagas da praia / % previstas).

“O contribuinte que optar a inscrever-se como empreendedor individual, deverá apresentar CNPJ, e certificado da condição de empreendedor da atividade escolhida, ficando ele assim, “Conforme Lei Complementar Federal, no. 128/2008, e Lei Municipal no. 8134/2010, isento das taxas municipais por 1 ano.”

06 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS;

6.1 – Uma vez elaborada a listagem com a classificação dos proponentes de acordo com o número de vagas para cada praia e atividade, o resultado será submetido ao Senhor Secretário Executivo de Serviços Públicos, que em conjunto com a Diretora de Serviços Públicos farão a homologação da mesma e a conseqüente publicação do ato no mural da SMDU/SESP, no dia **14 de dezembro de 2012, às 14h (quatorze horas)** e no site da Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

07 - DOS RECURSOS:

7.1 – As pessoas que não concordarem com sua pontuação após a divulgação da listagem, poderão solicitar revisão do processo no prazo máximo de 4 (quatro) dias, a contar da data da publicação dos resultados de classificação, mediante requerimento com exposição de motivos através do Pró-cidadão ou nos locais de inscrição previstos neste edital.

08 – OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

8.1 – OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES:

8.1.1 - É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

8.1.2 - Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sub-locação ou a venda do Alvará;

8.1.3 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 8:00 às 20:00 horas;

8.1.4 - Retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo o equipamento usado em seu comércio;

8.1.5 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;

8.1.6 - O licenciado poderá permanecer parado pelo tempo estritamente necessário para venda do produto, não podendo o carrinho permanecer estacionado;

8.1.7 - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio fora da faixa de areia;

8.1.8 - A distância mínima entre pontos de mesma atividade comercial e para o comércio estabelecido provido de alvará, será de 50 metros.

8.2 - DOS RESÍDUOS (LIXO):

- 8.2.1 - Todo comércio ambulante deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta;
- 8.2.2 - O carrinho deve apresentar 2 (duas) lixeiras revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que uma dessas lixeiras deve ser de lixo seco (plástico, papel, lata, etc) e a outra de lixo orgânico (restos de comida);
- 8.2.3 - Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP;
- 8.2.4 - Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento.

8.3 - DA HIGIENE:

- 8.3.1 - Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor;
- 8.3.2 - Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos;
- 8.3.3 - Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos;
- 8.3.4 - É permitido o preparo de COQUETÉIS, desde que garantida a higienização com farta água corrente;
- 8.3.5 - É permitido o comércio tão somente de sucos industrializados, ou seja, embalados de fábrica, não podendo ser processados na tenda;
- 8.3.6 - O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

8.4 – DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

- 8.4.1 - Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;
- 8.4.2 - Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;
- 8.4.3 - Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;
- 8.4.4 - Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;
- 8.4.5 - As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;
- 8.4.6 - Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira;
- 8.4.7 - Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;
- 8.4.8 - Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

09 – PENALIDADES

- 9.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;
- 9.2 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.
- 9.3 – A todos os ambulantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no código de posturas municipais, no que couber.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
- 11.2 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa;
- 11.3 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 11.4 - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;
- 11.5 - É condição para o requerente classificado em atividade que envolva manipulação de alimentos, apresentar Atestado de Saúde para ter o Alvará de Licença liberado pela SESP;
- 11.6 - O requerente classificado em atividade de comércio de coco, deve apresentar, por ocasião do licenciamento, o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ;
- 11.7 - A empresa fornecedora de coco, ficará responsável pelo recolhimento dos cocos vazios.
- 11.7 - Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante (T.L.C.A) e Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.) previstas na Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Lei Tributárias);
- 11.8 - Tanto a distância mínima entre as tendas fixas de alimentos como a distância mínima entre as tendas fixas de alimentos e o comércio estabelecido provido de Alvará de Licença é de 50 (cinquenta) metros;
- 11.9 - Todos os requerentes classificados que ferirem o presente edital de credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações.;
- 11.10 - Após processo protocolado, será proibida a entrega de novos documentos;
- 11.11 - Havendo patrocinador para o fornecimento de tendas e demais equipamentos, o credenciado deverá dar preferência aos produtos da empresa patrocinadora;
- 11.12 - Na falta de patrocinador para o fornecimento de tendas e demais equipamentos, é de responsabilidade do requerente classificado, a aquisição do material especificado;
- 11.13 - Os classificados na praia do Moçambique, estarão sujeitos às normas de utilização do Parque Florestal do Moçambique, devendo se adequar às mesmas;
- 11.14 - Os classificados que desistirem de exercer a atividade requerida, através deste edital de credenciamento, deverão solicitar, via processo, sua desistência até 20 de dezembro de 2012;
- 11.15 - Este edital de credenciamento está à disposição no site <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/sesp/>, encontrando-se fixada na sede da SMDU/SESP e no PRÓ-CIDADÃO;
- 11.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento;
- 11.17 - Os pontos dos deficientes físicos deverão estar localizados em locais de fácil acesso, e deverão ser escolhidos, mediante sorteio, entre os deficientes físicos.

Florianópolis, 26 de novembro de 2012

Maycon Cassimiro Oliveira
Diretor de Serviços Públicos

Prof. Salomão Mattos Sobrinho
Secretario Executivo de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I (Parte integrante do Edital de Credenciamento Nº 014 / PMF / SMDU / SESP / 2011)
NÚMERO DE VAGAS DE CARRINHO DE COQUETEL e POR PRAIA

LOCAL	VAGAS
Cachoeira Bom Jesus	02
Daniela	02
Ponta das Canas	01
Santinho	02
TOTAL	07